



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 24.597/2023

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RONALDO BRITO FREIRE, inscrito no CPF nº 464.514.209-72, matrícula 65.866-9, ordenador primário do órgão GABINETE DO PREFEITO – Prefeitura Municipal de Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0001-43, AUTORIZA, para fins do disposto no art. 38 da Lei Federal nº 14.133/2021, a deflagração do processo licitatório, nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto nº 24.597/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO BRITO FREIRE**
Data: 26/06/2024 10:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO BRITO FREIRE
Chefe de Gabinete do Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Katherine Schereiner
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias
Prefeitura Municipal de Florianópolis

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ESPADA
OFICIAL**

1. A presente contratação é justificada, tendo em vista o cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, onde a Prefeitura Municipal fica designada a fornecer o objeto desta dispensa de licitação ao aluno classificado em primeiro lugar no curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, com sede nesta Capital, conforme Ofício nº Nº20-NPOR/63ºBI (em anexo).
2. Colho o ensejo para renovar meu respeito e apreço.

Atenciosamente,

**RONALDO BRITO
FREIRE:46451420972**

Assinado de forma digital por
RONALDO BRITO
FREIRE:46451420972
Dados: 2024.03.05 15:33:58 -03'00'

RONALDO BRITO FREIRE
Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado digitalmente
RONALDO BRITO FREIRE
Data: 26/06/2024 10:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno nº 43545/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESPADA OFICIAL
(LEI MUNICIPAL Nº 4.325/94)****1. OBJETO****1.1. Definição do Objeto**

1.1.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de espada oficial, em lâmina adamascada, sem dobradiça, com gravação de brasão e dizeres, conforme especificações técnicas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, destinada a premiação do primeiro lugar do Curso de Aspirantes a oficial do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, na modalidade dispensa de licitação eletrônica.

1.2. Estimativas das quantidades:

1.2.1. Foi realizado o levantamento de mercado utilizando uma cesta variada de meios de consulta.

Item 1	Espada em lâmina adamascada sem dobradiça, de 100 cm, com gravação de brasão.				
Unidade	Espada de 100 cm				
Quantidade Total	3				
Pesquisas	Mercado pesquisado			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Tipo	Fornecedores	Cnpj		
Pesquisa 1	PNCP	Site do PNCP com problemas na busca	Site do PNCP com problemas na busca	-----	-----
Pesquisa 2	Consulta	Solicitação direta ao fornecedor - SABRESUL	07.712.234/0001-00	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
	WEB	https://bizuforte.com.br/produto/espada-de-oficial-adamascada/	19.670.675/0001-76	R\$1.699,00	R\$ 5.097,00

Pesquisa 3	WEB	https://www.comandosdeelite.com.br/produto/uniforme-vestuario/espadas-de-oficial-exercito/espada-oficial-do-exercito-adamascada/504/	23.108.614/0001-97	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
	WEB	https://iberiaespadas.com.br/produto/espada-cavalaria-copia/	02.270.526/0001-17	R\$1.200,00	R\$ 3.600,00
Preço médio unitário estimado					R\$ 1.374,75
Preço médio total estimado					R\$ 4.124,25

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. Prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é justificada, tendo em vista o cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, onde a Prefeitura Municipal fica designada a fornecer o objeto desta licitação ao aluno classificado em primeiro lugar no curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, com sede nesta Capital, conforme Ofício Nº20-NPOR/63ºBI, encaminhado no dia 19 de outubro de 2023 (em anexo).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações técnicas do objeto.

3.1.1. A especificação técnica está descrita no item 2.

3.2. Subcontratação

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da Contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia do objeto da contratação além daqueles estabelecidos na lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor).

3.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições, prazos e Local de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados dos a partir do envio da autorização de fornecimento (AF) para a contratada.

4.1.2. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Conselheiro Mafra, 656 – 8º andar – Dep. Administrativo e Financeiro do Gabinete do Prefeito, na Cidade de Florianópolis / Santa Catarina.

4.1.2.1. O valor já deverá considerar o envio do objeto para o endereço acima.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa (reunião on-line) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial (der forma on-line) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- Gestor do Contrato

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Nesse sentido, para sanar as controvérsias, deverá ser encaminhado, por escrito, justificativa da contratada e, se necessário, o envio do objeto desta contratação para substituição do que havia sido entregue no conforme prazo estipulado no item 6.2 deste TR.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- Prazo de pagamento

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1/SMFPO/GAB/2017.

6.9. No caso das datas descritas recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

6.10. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

7.1.1 Será via dispensa de licitação eletrônica, a Administração adotará como critério de julgamento a oferta com **MENOR PREÇO**.

7.2. Forma de fornecimento.

7.2.1. O fornecimento do objeto será sob demanda.

7.3. Ato de autorização

7.2.2. Para solicitação do objeto será expedido o documento chamado Autorização de Fornecimento (AF), encaminhado por meio eletrônico.

7.4. Exigências de habilitação

7.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

- a) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV. Qualificação Técnica

7.10. A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.10.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) os objetos dos contratos referentes aos atestados deverão ter, no mínimo, as mesmas características do objeto descrito neste TR.

7.10.2. É necessário a apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de comprovação de fornecimento de empresas distintas.

7.10.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.10.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.124,25 (quatro mil e centro e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários e totais médios descritos na tabela presente neste instrumento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 46.01;

Atividade: 2.802;

Código reduzido: 1371

Elemento de despesa: 3.3.90.31;

Fonte de recurso: 5.500

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referencia, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da autorização de fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias;
 - II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Atendendo a necessidade a que se destina esta contratação, declaramos viável a partir deste Termo de Referência.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO BRITO FREIRE
Data: 26/06/2024 10:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANI GOMES VIEIRA MALAFAIA
Gerente Administrativa e Financeira

RONALDO BRITO FREIRE
Chefe de Gabinete do Executivo

PARECER Nº 18/GAPRE/ASSJUR/2024

REFERÊNCIA: Processo I 121188/2024

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de espadas oficiais, por meio da modalidade dispensa de licitação eletrônica.

I – Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta assessoria jurídica para análise da modalidade dispensa de licitação eletrônica, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 24.954/23 c/c a IN nº 67/21 para contratação de empresa especializada no fornecimento de espadas oficiais, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, destinada a premiação do primeiro lugar do Curso de Aspirantes a oficial do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria.

Justifica-se a necessidade em virtude do cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, onde a Prefeitura Municipal fica designada a fornecer o objeto desta dispensa de licitação ao aluno classificado em primeiro lugar no curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, com sede nesta Capital. (fl. 07)

De acordo com o art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23 c/c art. 5º da IN nº 67/21, que trata da instrução dos processos licitatórios, estabelece que devem constar nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, conforme disposto nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021, nº 05/2017, nº 72/2021 (fls. 29/32);

- Nota de bloqueio orçamentário ou se for o caso de registro de preço comprometimento orçamentário (fl. 23);
- Análise e Deliberação de Viabilidade Orçamentária pela SUBPO (fls. 26/27);
- Autorização do Ordenador Primário, conforme modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 24.954/23 (fl. 24);
- Termo de Referência, contendo os requisitos essenciais à demanda pretendida, conforme Anexo II, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e pelo Secretário Municipal ou Superintendente da Pasta (fls. 06/22);
- Justificativa para a dispensa eletrônica (fl. 03);
- Requisição de compra gerada no sistema informatizado de compras do Município de Florianópolis (fl. 23);
- Outros documentos complementares necessários à adequada instrução do processo (fls. 01/54)

Cumpre salientar que, acerca dos documentos exigidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV e XVI do art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/2023, verifica-se que, em se tratando de dispensa de licitação na forma eletrônica, torna-se dispensável, nesta fase procedimental, a apresentação de tais documentos.

É o relato necessário.

Passa-se à análise jurídica.

II – Fundamentação Jurídica

II.1 – Preliminarmente: Do parecer jurídico

Inicialmente, convém ressaltar que compete a esta assessoria jurídica, tão somente o exame quanto aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório acerca da contratação de empresa especializada no fornecimento de espadas oficiais, por meio da modalidade dispensa eletrônica. A conveniência ou interesse da Administração em deflagrar o certame ou alterar os termos pactuados não estão

abrangidos na presente análise por ultrapassar a esfera de competência atribuída em lei aos subscritores.

O parecer jurídico é elaborado para orientar decisões sobre questões legais, incluindo contratos, questões tributárias, entre outros temas.

Sobre o assunto, a melhor doutrina leciona que:

A atividade de assessoria jurídica, em singela inteligência, destina-se a assessorar a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Cabe ao assessor jurídico indicar os caminhos para a correta compreensão e cumprimento das normas – regras e princípios – por parte do administrador público. (MOTTA, Fabrício Macedo). A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella di Pietro. Organizadores Floriano de Azevedo Marques Neto, Fernando Dias Menezes de Almeida, Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara. São Paulo: Atlas, 2013, p. 896)

Tal documento jurídico é opinativo e não vinculativo, porém possui natureza obrigatória, conforme já decidiu o STF, in verbis:

Por outro lado, a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa, e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém, não vinculante. (STF, AgReg no HC nº 155.020, Min. Celso de Mello. Julgado em 04.09.2018)

No entanto, é importante destacar que o parecer é baseado em conhecimentos jurídicos e em uma análise cuidadosa das leis aplicáveis, sendo, portanto, uma importante ferramenta para a tomada de decisões pelo respectivo gestor público.

Acerca do objetivo do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, a doutrina pátria ensina:

Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo incumbem à assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem

como de precator perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva de controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes (...).

Necessidade de o exame balizar-se pelo bloco de legalidade – valores, princípios, políticas públicas e objetivos que se deduzem da ordem jurídica: princípio da juridicidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Dotti Marinês Restelato. Assessoria jurídica e controle de juridicidade das licitações e contratações administrativas. Boletim de Licitações e Contratos, fev. 2015, ano 28, n. 1, p. 120 e 122).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata do parecer jurídico de forma cristalina, in verbis:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ademais, no tocante à responsabilidade dos gestores públicos, importante destacar o que prevê o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 24.954/23:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e os contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial. § 1º

Rua Conselheiro Mafra nº. 656 - Ed. Aldo Beck - 8º andar – Centro - Florianópolis/SC

Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando: I - (VETADO); II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

Art. 21. Ao ordenador primário do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõe a instrução.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e não lhe compete adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/21 estabeleceu a necessidade da fase preparatória do processo licitatório, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais de que trata o inciso VII do art. 12 da citada lei, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 e incisos da referida lei.

No presente caso, verifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com base no Decreto nº 24.954/23, art. 24, inciso II, abaixo colacionado:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se o entendimento do TCE/SC, no prejulgado 2.414, que permite a dispensa do Estudo Técnico Preliminar “nos casos de contratação direta (art. 72, Lei nº 14.133/21), devendo ser adotado em situações excepcionais, nos termos do regulamento”. (Disponível em: <<https://www.tcesc.tc.br/tcesc-alerta-para->

[obrigatoriedade-da-laboracao-do-estudo-tecnico-preliminar-na-fase-preparatoria>](#).

Acesso em: 09/04/24)

II.3 - Da Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, é uma exceção legal à obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a aquisição de bens, serviços ou obras pelo poder público, a teor do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A dispensa de licitação ocorre em situações específicas, tais como: emergências ou calamidades públicas; quando a contratação é necessária para atender a uma necessidade imediata da Administração Pública; quando a demora no processo licitatório pode acarretar prejuízos à coletividade; para contratação de serviços técnicos especializados; para contratação de bens e serviços de baixo valor; entre outros casos previstos no art. 75 da referida lei.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação não significa ausência de controle ou fiscalização sobre a contratação. A Administração Pública deve observar critérios legais para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Uma das inovações trazidas pela nova Lei de Licitações é a dispensa eletrônica de licitação, chamada também de “mini-pregão” ou “preguinho”, tendo em vista que o procedimento ocorre similar a um pregão eletrônico.

A dispensa eletrônica de licitação é um mecanismo que permite a realização de contratações públicas sem a necessidade de um processo licitatório formal. Ela é aplicável em situações específicas previstas na lei, em que a Administração Pública pode optar por não realizar uma licitação tradicional e, em vez disso, utilizar um procedimento eletrônico simplificado para selecionar um fornecedor.

O parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as situações de dispensa previstas nos incisos I e II devem ser precedidas, de preferência, pela divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial, por um período mínimo de 3 (três) dias úteis. Esse aviso deve especificar o objeto

pretendido e manifestar o interesse da Administração em receber propostas adicionais de potenciais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

Essa disposição foi regulamentada pela Instrução Normativa n. 67/21, emitida pelo Ministério da Economia, que se aplica à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Os demais entes federativos, conforme o artigo 2º da IN, também devem aplicá-la quando executarem recursos da União provenientes de transferências voluntárias.

Dessa forma, o procedimento descrito no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa n. 67/21, regulamentou a supramencionada dispensa de licitação eletrônica. É importante destacar que essa modalidade não é uma mera opção para a Administração Pública Federal. Os incisos I e II do artigo 4º da citada IN, estabelecem a obrigatoriedade da dispensa de licitação eletrônica para contratações que não ultrapassem os limites indicados nos incisos correspondentes do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação eletrônica não se limita apenas às dispensas baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mas é obrigatória para todas as contratações que não ultrapassem os valores estabelecidos nos referidos incisos, mesmo que sejam fundamentadas em outras hipóteses de dispensa de licitação. Vale ressaltar que essa modalidade se aplica apenas às dispensas de licitação e não às inexigibilidades.

Feita tal introdução, verifica-se, no caso em análise, tratar-se de uma dispensa de licitação processada por meio eletrônico, tendo em vista o cumprimento da Lei Municipal nº 4.325/94, onde a Prefeitura Municipal fica designada a fornecer o objeto desta dispensa de licitação ao aluno classificado em primeiro lugar no curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, com sede nesta Capital, conforme a legislação abaixo colacionada:

- Art. 1º** Fica instituído o "PRÊMIO PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS", de incentivo aos alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria com sede nesta Capital.
- Art. 2º** O prêmio será atribuído ao aluno aspirante a oficial da reserva que se destacar durante o curso, classificado em primeiro lugar, através do sistema de aferição adotado pela instituição.
- Art. 3º** O prêmio, representado por uma espada outorgada pelo Prefeito Municipal, conterà a inscrição "PRÊMIO PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS AO 1º ALUNO DA TURMA - DATA DA FORMATURA", gravada no copo, sob o símbolo das armas da República.
- Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Lei nº 14.133/21 - Art. 75. É dispensável a licitação:
(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante esclarecer que no ano passado (2023), o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, não conseguiu apresentar os documentos em tempo hábil para aquisição da espada, mas ainda será disponibilizado um exemplar. Por este motivo estão sendo adquiridas 03 (três) unidades (fl. 36) por meio deste procedimento, evitando-se atropelamento nas próximas compras, assim como a repetição de processos licitatórios.

Dessa forma, a aludida dispensa de licitação na forma eletrônica se amolda ao objeto, assim como à sua natureza e à legislação supramencionada.

III - Dos documentos comprobatórios constantes nos autos

In casu, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a contratação pretendida encontra-se justificada no Termo de Referência anexo (fl. 06/22), instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente, após análise dos técnicos habilitados:

Rua Conselheiro Mafra nº. 656 - Ed. Aldo Beck - 8º andar – Centro - Florianópolis/SC



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno nº 43545/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESPADA OFICIAL
(LEI MUNICIPAL Nº 4.325/94)**

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de espada oficial, em lâmina adamacada, sem dobradiça, com gravação de brasão e dizeres, conforme especificações técnicas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, destinada a premiação do primeiro lugar do Curso de Aspirantes a oficial do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, na modalidade pregão eletrônico.

1.2. Estimativas das quantidades:

1.2.1. Foi realizado o levantamento de mercado utilizando uma cesta variada de meios de consulta.

Item 1	Espada em lâmina adamacada sem dobradiça, de 100 cm, com gravação de brasão.
Unidade	Espada de 100 cm
Quantidade Total	3

Ademais, importante pontuar que a **autorização para deflagração do procedimento fica sob responsabilidade do ordenador primário**, constando na instrução do processo (fl. 24):

DECRETO N. 24.597/2023

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RONALDO BRITO FREIRE, inscrito no CPF nº 464.514.209-72, matrícula 65.866-9, ordenador primário do órgão GABINETE DO PREFEITO – Prefeitura Municipal de Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 82.892.282/0001-43, AUTORIZA, para fins do disposto no art. 38 da Lei Federal nº 14.133/2021, a deflagração do processo licitatório, nos termos da documentação que o instruem, declarando ainda que foi observado o Decreto nº 24.597/2023 e que todas as exigências, especificações e orçamentos são de responsabilidade deste órgão requisitante, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração a função de atuar tão somente como interveniente promotora do certame.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**RONALDO BRITO
FREIRE:46451420972**

Assinado de forma digital por
RONALDO BRITO
FREIRE:46451420972
Dados: 2024.03.18 15:12:15 -03'00'

RONALDO BRITO FREIRE
Chefe de Gabinete do Prefeito

A necessidade da contratação por dispensa de licitação eletrônica encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente (fl. 03), a qual, em exposição de motivos fundamentada, pontuou as razões que convém à administração a contratação do serviço, escudado nas informações técnicas vinculadas:

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ESPADA
OFICIAL**

1. A presente contratação é justificada, tendo em vista o cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, onde a Prefeitura Municipal fica designada a fornecer o objeto desta dispensa de licitação ao aluno classificado em primeiro lugar no curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, com sede nesta Capital, conforme Ofício nº N°20-NPOR/63ºBI (em anexo).
2. Colho o ensejo para renovar meu respeito e apreço.

Atenciosamente,

RONALDO BRITO

FREIRE:46451420972

RONALDO BRITO FREIRE

Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado de forma digital por
RONALDO BRITO
FREIRE:46451420972
Dados: 2024.03.05 15:33:58 -03'00'

De acordo com o Decreto Municipal nº 23.966/22 c/c Instrução Normativa CGG nº 001/2024, cabe ao Comitê Gestor de Governo (CGG) avaliar e deliberar sobre todo e qualquer novo contrato, acordo judicial ou extrajudicial, termo de cooperação, termo de convênio, acordo de cooperação, convênio, termo de ajustes, termo de fomento, termo de parceria, termo de reconhecimento de dívida, adesões a atas de registro de preços, transações, autorização/permissão de uso de imóvel público ou outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos e apostilamentos que tenha o Município de Florianópolis, por meio de sua administração direta ou indireta, como uma das partes. Assim, tal pacto deve ser previamente analisado, deliberado e autorizado pelo Comitê Gestor de Governo.

Dessa forma, de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 24.954/23, e com a Instrução Normativa supramencionada, segue anexo aos autos a **deliberação e aprovação pelo Comitê Gestor de Governo** (fl. 25):



Deliberação n. 392/2024		Florianópolis, 14 de março de 2024.	
Excelentíssimo Senhor RONALDO BRITO FREIRE Secretário Chefe de Gabinete Florianópolis – SC			
PROCESSO: PI 43545/2024			
OBJETO: Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório utilizando o Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de espada oficial (Lei Municipal nº 4.325/94). Justificativa: Seria o quantitativo de 03 unidades de espada a R\$ 1.374,75cada. A presente contratação é justificada, tendo em vista o cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94, onde a Prefeitura Municipal fica designada a fornecer o objeto desta dispensa de licitação ao aluno classificado em primeiro lugar no curso do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 63º Batalhão de Infantaria, com sede nesta Capital. Gravidade e Tendência: 3. O impacto financeiro será de R\$ 4.124,25 na FRP: 5500.			
FONTE DE RECURSO E IMPACTO FINANCEIRO AUTORIZADO:			
FRP: 5500		RS 4.124,25.	
DELIBERAÇÃO: Autorizado.			
COEFICIENTE ESTRATÉGICO: 2 (pouco prioritário).			
Observação: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, conforme dispõe o Decreto Municipal n. 23.966, de 21 de junho de 2022, Lei Complementar n. 101/00, Lei 4320/64 e Lei 14.133/21. Sendo de responsabilidade integral do ordenador primário os valores aplicados, que deverão seguir os preços de mercado, e a forma de contratação.			
 FABIO MURILLO BOTELHO Secretário Municipal de Governo Presidente do Comitê Gestor de Governo			

Ainda, tem-se a apreciação e a **análise e deliberação da viabilidade orçamentária**, realizada pela SUBPO (fls. 26/27):

A SPO				
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
1.ORGÃO DE ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO				
2.INFORMAÇÕES/JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESPADA OFICIAL (LEI MUNICIPAL N° 4.325/94)				
3.VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA DA PROPOSTA:				
3.1.Fontes e Valores dos Recursos Orçamentários Necessários				
FR: 5.500		R\$ 4.124,25		
3.2.Viabilidade Financeira (Recursos Próprios)				
3.2.1.Esta despesa está prevista na cota financeira/Fluxo de Caixa?				
Sim: (x) Não: ()				
3.3. Dotação Orçamentária Existente.				
CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FR	SALDO ORÇAMENTÁRIO
1371	2.802	3.3.90.31	5.500	R\$ 4.124,25
4.HISTÓRICO:				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESPADA OFICIAL (LEI MUNICIPAL N° 4.325/94)				
5.CARIMBO E ASSINATURA ÓRGÃO SOLICITANTE:				
RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO		GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
6.DELIBERAÇÃO:				
(x) DEFERIDO () INDEFERIDO				
Orçamento ok, bloqueio e solicitação 325/2024				

Ademais, coadunando com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 51, III do Decreto Municipal nº 24.954/23, a **Nota de Bloqueio Orçamentário e a requisição de compra**, prevista no art. 16 do Decreto Municipal nº 24.954/23, a qual tem por objetivo formalizar a solicitação da execução de obra/serviço a ser contratado, se encontram nos autos (fl. 23):

Prefeitura Municipal de Florianópolis Rua Conselheiro Mafra - de 454/455 ao fim, 656 - Centro - 88.010-102 - Florianópolis/ SC CNPJ: 02.892.282/0001-43 Fone: 483251-6100		Emissão: 05/03/2024 15:03 Usuário: Viviani Gomes Vieira Malafaia Chave de autenticação: 1969-2066-470	Página: 25 1 / 1																													
Solicitação de Compra/Contratação																																
Órgão Orçam.: 46000 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO Un. Orçam.: 46001 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO Centro de custo: 2002.4600.0001 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO Descrição: Contratação de empresa especializada no fornecimento de espada oficial para atender a Lei Municipal nº 4.325/1994.		Número: 325/2024 Emissão: 05/03/2024 Situação: Liberada																														
<table border="1"><thead><tr><th colspan="4">Despesas</th></tr><tr><th>Despesa</th><th>Fonte de recurso</th><th>Valor indicado (R\$)</th><th>Valor bloqueado (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1371 - 1, 46001, 4, 122, 113, 2.802, 0, 339031 - Premiações</td><td>5500 - Recursos de Impostos - Próprio</td><td>4.124,25</td><td>4.124,25</td></tr></tbody></table>				Despesas				Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	1371 - 1, 46001, 4, 122, 113, 2.802, 0, 339031 - Premiações	5500 - Recursos de Impostos - Próprio	4.124,25	4.124,25																	
Despesas																																
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)																													
1371 - 1, 46001, 4, 122, 113, 2.802, 0, 339031 - Premiações	5500 - Recursos de Impostos - Próprio	4.124,25	4.124,25																													
<table border="1"><thead><tr><th colspan="5">Itens</th></tr><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th><th>Unidade de</th><th>Material/Serviço</th><th>Valor unitário (R\$)</th><th>Valor total (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>3,00000</td><td>unidade</td><td>52225 - ESPADA EM LAMINA ADAMASCADA,</td><td>1,374,75000</td><td>4,124,25</td></tr><tr><td colspan="5">Complemento do item: Contratação de empresa especializada no fornecimento de espada oficial, em lâmina adameçada, sem dobradiça, com gravação de brasão e dizeres, conforme especificações técnicas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94.</td><td></td></tr><tr><td colspan="5">Total geral (R\$)</td><td>4.124,25</td></tr></tbody></table>				Itens					Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	1	3,00000	unidade	52225 - ESPADA EM LAMINA ADAMASCADA,	1,374,75000	4,124,25	Complemento do item: Contratação de empresa especializada no fornecimento de espada oficial, em lâmina adameçada, sem dobradiça, com gravação de brasão e dizeres, conforme especificações técnicas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94.						Total geral (R\$)					4.124,25
Itens																																
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)																											
1	3,00000	unidade	52225 - ESPADA EM LAMINA ADAMASCADA,	1,374,75000	4,124,25																											
Complemento do item: Contratação de empresa especializada no fornecimento de espada oficial, em lâmina adameçada, sem dobradiça, com gravação de brasão e dizeres, conforme especificações técnicas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.325/94.																																
Total geral (R\$)					4.124,25																											
RONALDO BRITO Assinado de forma digital por RONALDO BRITO FREIRE:46451420 FREIRE:46451420972 972 Dados: 2024.03.05 15:06:15 -03'00' ORDENADOR DA DESPESA																																

Dessarte, considerando a legislação vigente, detecta-se a legalidade da compra direta por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como constam nos autos todos os documentos obrigatórios para o caso em questão.

IV – Conclusão

Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, após analisar o pedido de contratação de empresa especializada no fornecimento de espadas oficiais, por meio da modalidade dispensa eletrônica, restrita às questões meramente jurídicas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.954/23, **CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PRESENTE PROCESSO.**

Rua Conselheiro Mafra nº. 656 - Ed. Aldo Beck - 8º andar – Centro - Florianópolis/SC

Urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas, neste procedimento de dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada no fornecimento de espadas oficiais, é de inteira responsabilidade dos gestores.

É o parecer, à superior consideração.

Florianópolis, 07 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

SANDRO AZEVEDO

Data: 26/06/2024 11:04:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO AZEVEDO
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 25.723

De acordo

CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/SC Nº 026.463

Assinaturas do documento

"ESPADA EXÉRCITO"



Código para verificação: **HW97I5E7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANE EGGER CATUCCI (CPF: 722.XXX.889-XX) em 11/06/2024 às 15:18:34 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/01/2024 - 10:57:03 e válido até 05/01/2124 - 10:57:03.

(Assinatura do sistema)



SANDRO AZEVEDO (CPF: 001.XXX.029-XX) em 07/06/2024 às 14:49:53 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/04/2024 - 11:13:41 e válido até 04/04/2027 - 11:13:41.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00121188/2024** e o código **HW97I5E7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.